



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 17 DE MARÇO DE 1998, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

(Projeto de Lei nº \_\_\_/2025, de autoria dos vereadores: Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, Antônio Esmael Alves de Mira, César Diego Sandoval Más Urtado e José Aparecido da Rocha)

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 17 da Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 17. Em qualquer área, terreno ou calçadas, assim como ao longo de **vias públicas, ruas, avenidas, travessas, alamedas**, estradas, rodovias, nas margens ou nos leitos de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, mobiliário, **lixo eletrônico**, folhagens, material de podaões, terra, resíduos de limpezas de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material ou sobras.”*

**Art. 2º** Fica alterada a tabela presente na Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, citada no Artigo 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo Infringido	Multa Aplicável
Artigo 7º	10 UFESPs
Artigo 8º	10 UFESPs
Artigo 11	10 UFESPs
Artigo 13	5 UFESPs
Artigo 14	15 UFESPs
Artigo 15	10 UFESPs
Artigo 16	8 UFESPs
Artigo 17	50 UFESPs

**Art. 3º** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de março de 2025.

**RAFAEL BARATA**  
*Vereador - PT*

**MURILO BUENO**  
*Vereador - PODE*

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
*Vereador - PODE*

**CÉSAR URTADO**  
*Vereador - PODE*

**JOSÉ ROCHA**  
*Vereador - REPUBLICANOS*

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

A LEI ORDINÁRIA Nº 2.290/1998, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO desde que foi estabelecida não sofreu modificações ou atualizações, inclusive na sua tabela de multas que se encontra defasada.

Trata-se portanto de mais de duas décadas em vigor sem nenhum ajuste em sua tabela que se encontra defasada e desatualizada, sendo necessário que ocorram atualizações que a adequem à realidade dos dias atuais, além de algumas modificações que se tornaram necessárias com o decorrer dos anos, ficando a mesma dentro das necessidades atuais de nosso município.

Ibitinga, 10 de março de 2025.

**RAFAEL BARATA**  
*Vereador - PT*

**MURILO BUENO**  
*Vereador - PODE*

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
*Vereador - PODE*

**CÉSAR URTADO**  
*Vereador - PODE*

**JOSÉ ROCHA**  
*Vereador - REPUBLICANOS*

